

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1002885-29.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Jose Roberto Vieira Salum Requerido: Maria Eulina Vieira Salum

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA SALUM ingressou com AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIA EULINA VIEIRA SALUM.

Foram apresentadas as primeiras declarações e está nos autos a documentação referente aos bens a serem inventariados, bem como os documentos do único herdeiro.

O autor foi nomeado inventariante e determinou-se o processamento do feito sob a forma de arrolamento.

Foi apresentado o plano de partilha (fls. 01/05) e as certidões negativas de débitos municipais (220, 225 e 229) e federais (fls. 233). A Fazenda Pública do Estado de São Paulo informou não haver objeção ao prosseguimento do feito (fls. 243). Por fim, foi trazida aos autos a certidão de inexistência de testamento (fls. 244/245).

## É o relatório. Fundamento e Decido.

A falecida era solteira e tinha por herdeiro seu único irmão, ora requerente.

O interessado cumpriu nos autos todos os requisitos para a homologação da partilha, notadamente a juntada de certidão negativa de débitos municipais e federais, comprovando, outrossim, o recolhimento do imposto estadual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

Face ao exposto, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **adjudicação** conforme petição de páginas 01/05, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de MARIA EULINA VIEIRA SALUM, atribuindo ao único herdeiro nela contemplado, JOSÉ ROBERTO VIEIRA SALUM, os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.

Após o trânsito em julgado expeça-se carta de adjudicação, para retirada em Cartório no prazo de 15 dias..

Expeça-se, também com o trânsito em julgado, em favor do herdeiro inventariante, guia de levantamento dos valores depositados a fls. 207.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA